



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº 302 /2019

EMENTA Dispõe sobre a obrigatoriedade de Assistência e o acompanhamento de Profissional Nutricionista nos Asilos, Instituições de longa permanência para idosos e similares.

Art.1º Todos os Asilos, casas de acolhimento e repouso e instituições de longa permanência para idosos, bem como quaisquer outros estabelecimentos que ofereçam amparo, proteção, hospedagem, abrigo ou internação a idosos, a título gratuito ou oneroso, de caráter público ou particular com atuação no município de Campina Grande, deverão ser assistidos por um profissional Nutricionista, para acompanhamento dos idosos atendidos, conforme Lei Estadual no 10.370 de 25 de Novembro de 2014.

Art. 2º O atendimento poderá ser feito com visitas e acompanhamento de um profissional Nutricionista no mínimo semanal, mediante contrato de prestação de serviço autônomo ou com vínculo empregatício com a instituição prestadora do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 3º As instituições de caráter filantrópico que prestem assistência a idosos, poderão ser assistidas por profissional Nutricionista da rede pública de saúde, mediante convênio firmado com o Poder Público.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará a imediata interdição da instituição, até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo de outras penalidades prevista em Lei ou no Estatuto do Idoso.

Art. 5º O poder executivo estabelecerá os atos que se fizerem necessários a regulamentação desta Lei, determinando as formas de fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei no setor Público correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 22/Agosto/2019.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Estamos apresentando este Projeto de Lei com o objetivo dar uma melhor assistência aos Idosos no que se refere a orientação Nutricional, proporcionando aos mesmos uma alimentação equilibrada e saudável orientada por um profissional de Nutrição preparado para fazer este acompanhamento, atuando também de forma preventiva para a redução de doenças relacionadas a alimentação como sejam, obesidade, hipertensão, diabetes e alguns tipos de câncer.

É previsto na Constituição, em seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doenças e outros agravos.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL